



LEI Nº 6.354 , DE 07 DE Maio

DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso do Imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí ao Município de Eliseu Martins, a fim de sediar a Prefeitura do Município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Cessão de Uso, na forma do art. 18, § 1º da Constituição Estadual, para o Município de Eliseu Martins - PI, do imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado no Município de Eliseu Martins - PI, na Avenida Manoel Rodrigues, s/n, com os seguintes limites e confrontações: partindo do marco de concreto M-01, localizado no cruzamento da Rua 7 de setembro com a Av. Manoel Rodrigues, segue por 24m no alinhamento da Avenida Manoel Rodrigues até encontrar o marco M-02, segue por 26m no alinhamento do lote do Sr. Francisco Alcindo da Rocha até encontrar o marco M-03, segue por 24m no alinhamento do lote da Sra. Maria do Socorro Galdino até encontrar o marco M-04, segue por 26m no alinhamento do lote da Rua 7 de setembro em direção ao marco inicial M-01, formando assim uma área de 624m² e perímetro de 100m.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei está registrado às fls. 188 e verso, do Livro 2-B (REGISTRO GERAL), Matrícula nº 270 e registro nº R.6/270, do Cartório Único de Eliseu Martins - PI, conforme Certidão de Inteiro Teor expedida na data de 07 de novembro de 2012.

Art. 3º O imóvel ora cedido se destina a abrigar a Prefeitura Municipal de Eliseu Martins ou órgãos institucionais do Município, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel ora cedido exclusivamente ao cessionário.

Art. 4º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigação indenizatória pelo cedente.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel acima descrito e registrado no referido cartório deverão ser objeto de um termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de maio

de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO